

**Trench
Rossi
Watanabe.**

Retrospectiva Tributária 2022

Casos julgados no STF e STJ | Janeiro de 2023



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 962
RE 1063187

Min. Dias Toffoli

ADI 6825
ADI 6835
ADI 6834
ADI 6821
ADI 6824
ADI 6828
ADI 6830

Min. Edson Fachin,
Min. Alexandre de
Moraes e outros

INCIDÊNCIA DO IRPJ E CSLL. TAXA SELIC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Discussão: Inconstitucionalidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.

Situação atual: Foi fixada a seguinte tese: “É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário.” Este caso não analisou tributação de depósito judicial e juros atrelados a contratos entre particulares. Por fim, o caso transitou em julgado em 10.06.2022.

Modulação de efeitos: A decisão produzirá efeitos *ex nunc* a partir de 30/9/21, ficando ressalvadas: a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores à 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTE

Afastamento da incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário

COBRANÇA DE ITCMD POR LEIS ESTADUAIS. CONSTITUCIONALIDADE

Discussão: Inconstitucionalidade de leis estaduais que instituíram o ITCMD sobre doações e heranças de bens no exterior.

Status atual: Foi firmado o entendimento de que o ITCMD nas doações e heranças instituídas no exterior não pode ser regulamentado pelos estados e pelo Distrito Federal, em razão da ausência de lei complementar federal sobre a matéria.

Modulação de efeitos: Decidiu-se pela eficácia a partir da publicação do acórdão prolatado no RE 851.108 (20.04.2021), ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo marco temporal em que se discuta a qual Estado o contribuinte deveria efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; ou a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTE

Invalidação da cobrança de ITCMD nas doações e heranças instituídas no exterior



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

ADI 7111 (PA)
ADI 7116 (MG)
ADI 7114 (PB)
ADI 7132 (RS)
ADI 7123 (DF)
ADI 7117 (SC)
ADI 7129 (AM)
ADI 7112 (SP)
ADI 7128 (BA)
ADI 7130 (AL)
e outras

Min. Edson Fachin
e outros

ICMS. ALÍQUOTA MAIS ELEVADA. ENERGIA E TELECOM

Discussão: Inconstitucionalidade da aplicação de alíquotas de ICMS mais elevadas sobre operações energia elétrica e serviços de comunicação em comparação àquelas incidentes sobre as operações em geral.

Situação atual: ADIs julgadas procedentes para invalidação das normas locais que fixaram alíquotas de ICMS para energia e telecomunicações acima da alíquota geral.

Modulação de efeitos: Sim, produzirá efeitos a partir do exercício financeiro de 2024.

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUENTES**

Redução de alíquota
de ICMS

ADI 5702/RS

Min. André
Mendonça

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR

Discussão: ADI ajuizada contra duas leis e um decreto do Estado do Rio Grande do Sul que instituíram e regulamentaram a substituição tributária do ICMS no comércio atacadista de pneus. Discute-se se a substituição tributária exige a forma de lei complementar, secundada pelo CONFAZ, ou se simples lei ordinária estadual, regulamentada por decreto, revela-se suficiente para tanto.

Situação atual: O Relator entendeu que a expressão “lei”, presente no art. 150, § 7º, da Constituição da República, diz respeito à espécie legislativa “lei ordinária” (art. 59, inc. III, CRFB).

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

**DESAVORÁVEL
AOS
CONTRIBUENTES**

Sem necessidade de
lei complementar para
ICMS-ST



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

ADI 4785
ADI 4786
ADI 4787

Min. Edson Fachin,
Min. Nunes Marques
e Min. Luiz Fux

TARIFA. SETOR MINERÁRIO - CONSTITUCIONALIDADE DA TFRM

Discussão: Inconstitucionalidade das Leis Estaduais que instituíram a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM.

Situação atual: O Tribunal, por maioria, validou as leis estaduais de Minas Gerais, do Pará e do Amapá que instituíram taxas de controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários (TFRM). Aguarda-se julgamento de embargos de declaração.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Manutenção das taxas da atividade de mineração nos estados de Minas Gerais, do Pará e do Amapá

ADI 2399

Min. Marco Aurélio
Alexandre de Moraes

BENEFÍCIOS FISCAIS. ZFM E POLÍTICA NACIONAL DE BENS DE INFORMÁTICA

Discussão: Conflito entre os benefícios fiscais na ZFM e a política nacional de bens de informática, alegando a transformação de incentivos regionais em setoriais, reduzindo a competitividade e os benefícios da região, postulando pela inconstitucionalidade dos dispositivos correspondentes.

Situação atual: A ação foi julgada improcedente, portanto, foi reconhecida a constitucionalidade da exclusão dos bens de informática dos benefícios da ZFM. Aguarda-se julgamento de embargos de declaração.

Modulação de efeitos: N/A.

DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Exclusão dos bens de informática dos benefícios da ZFM



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1024
RE 1049811

Min. Alexandre de
Moraes

PIS. COFINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA INCLUSÃO DE VALORES RETIDOS POR ADMINISTRADORAS DE CARTÕES NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Discussão: Discute-se se o valor retido por administradora de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receita ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.

Situação atual: Foi fixada a seguinte tese: “É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.” O caso transitou em julgado.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUENTES

Inclusão de valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo do PIS e da COFINS

ADI 5165/DF

Min. Carmén Lúcia

PROCESSO. EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO. EMBARGOS DO EXECUTADO

Discussão: Aplicação de dispositivo do Código de Processo Civil que impede o efeito suspensivo automático em caso de embargos da parte executada.

Situação atual: O STF julgou improcedente a ADI, portanto, o efeito suspensivo automático da execução fiscal no caso do ajuizamento de embargos continuará não sendo aplicado. O caso transitou em julgado.

Modulação de efeitos: N/A.

DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUENTES

A regra que impede o efeito suspensivo automático em caso de embargos da parte executada continuará sendo aplicada



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 919
RE 776594

Min. Dias Toffoli

COMPETÊNCIA PARA INSTITUIR TAXA - SETOR DE TELECOM

Discussão: Definição de competência para instituir a taxa no setor de Telecom.

Situação atual: Fixada a seguinte tese no julgamento “A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa”.

Modulação de efeitos: Sim. A declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.344/2006, do Município de Estrela d’Oeste, produzirá efeitos a partir de 09/12/2022, ficando ressalvadas as ações ajuizadas até a mesma data. Pendente publicação do acórdão.

FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUENTES

Cancelamento de
taxas municipais no
setor de Telecom

Tema 756
RE 841979

Min. Dias Toffoli

PIS. COFINS. NÃO-CUMULATIVIDADE. INSUMOS

Discussão: Impossibilidade de se limitar o regime da não cumulatividade.

Situação atual: Fixada as seguintes teses no julgamento: "I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança;

II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04; e

III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04".

Modulação de efeitos: N/A.

MATÉRIA
INFRACONSTITUCIONAL



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 651
RE 700922

Relator: Min. Marco
Aurélio

Redator: Min
Alexandre de Moraes

PREVIDENCIÁRIO - FUNRURAL. EMPREGADOR RURAL. PESSOA JURÍDICA

Discussão: Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.

Situação atual: A contribuição foi julgada constitucional. O redator do acórdão, min. Alexandre de Moraes, entende que a cobrança é válida mesmo antes da EC 20/188. Pendente publicação do acórdão.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Obrigatoriedade de
contribuição ao
FUNRURAL pelo
empregador rural
pessoa jurídica

Tema 827
RE 912888

Min. Alexandre de
Moraes

ICMS. INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇO DE TELEFONIA.

Discussão: Sentido e alcance da expressão “serviços de comunicação” prevista no art. 155, II, da Constituição e, conseqüentemente, a incidência, ou não, de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.

Situação atual: Fixada a seguinte tese: “O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.”

Modulação de efeitos: Definida em sede de embargos de declaração, para que o ICMS incida sobre a “assinatura básica mensal sem franquia” a partir da data da publicação da ata de julgamento do acórdão no qual o mérito foi apreciado, isto é, 21/10/2016.

DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Incidência do ICMS para
as prestadoras de
serviços de telefonia



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 801
RE 816830

Min Dias Toffoli

PREVIDENCIÁRIO – INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO AO SENAR

Discussão: Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Situação atual: Fixada a seguinte tese: "É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01". Pendente publicação do acórdão.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

DESFAVORÁVEL AOS
CONTRIBUENTES

Obrigatoriedade de
contribuição ao SENAR
pelo produtor rural
pessoa física

ADI 3970/DF

Min. Rosa Weber

CIDE-COMBUSTÍVEIS. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS

Discussão: Ação proposta em face de dispositivos das leis 10.336/2001 e 10.636/2002 que tratam da destinação de recursos arrecadados com o Cide-Combustíveis, em que é discutida a proibição do governo de utilizar o dinheiro de tal arrecadação para pagamento de despesas que não estão previstas na Constituição Federal de 1988.

Situação atual: Ação julgada improcedente, declarando, dessa forma, constitucionais os dispositivos das Leis 10.336/2001 e 10.636/2002, ao passo que a Turma, por unanimidade, compreendeu que tais dispositivos não possibilitam conclusões divergentes do que está previsto na Constituição. O caso transitou em julgado.

Modulação de efeitos: N/A.

SEM IMPACTO
PARA OS
CONTRIBUENTES

Declarada a
constitucionalidade
das leis 10.336/2001
e 10.636/2002, no
tocante à destinação
dos recursos
arrecadados com o
CIDE-Combustíveis



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 699
RE 612686

Min. Dias Toffoli

IRRF. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. FUNDOS FECHADOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CSLL. RESULTADOS

Discussão: Inconstitucionalidade da incidência de IRRF e de CSLL, respectivamente sobre os rendimentos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.

Situação atual: Em 03.11.2022, foi negado provimento ao Recurso Extraordinário, com a fixação da seguinte tese: “É constitucional a cobrança, em face das entidades fechadas de previdência complementar não imunes, do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)”. O caso transitou em julgado.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

**DESFAVORÁVEL AOS
CONTRIBUENTES**

Cobrança de CSLL e IRRF em face das entidades fechadas de previdência complementar não imunes

Tema 1243
ARE 1405416

Min. Rosa Weber

INCIDÊNCIA IRPJ E CSLL. TAXA SELIC. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Discussão: Incidência ou não do IRPJ e da CSLL sobre os valores relativos à taxa SELIC auferidos no levantamento de depósitos judiciais.

Situação atual: Não reconhecida a repercussão geral do tema, por se tratar de matéria infraconstitucional.

Modulação de efeitos: N/A.

**AFASTADA
REPERCUSSÃO
GERAL**

Matéria
infraconstitucional



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 336
RE 630790

Min. Roberto Barroso

II. IPI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA ENTIDADES RELIGIOSAS

Discussão: A atividade filantrópica executada com fundamento em preceitos religiosos (ensino, caridade e divulgação dogmática) caracteriza-se, ou não, como assistência social, nos termos dos artigos 194 e 203, da Constituição Federal, para fins de incidência da imunidade tributária relativamente ao imposto de importação.

Situação atual: Foi fixada a seguinte tese: “As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrangerá não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários.” Certificado o trânsito em julgado em 29.04.2022.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES

Isenção de II e IPI
para entidades
religiosas

AR 1.718/BA

Min. Edson Fachin

IOF. TRANSMISSÃO DE OURO DEFINIDO COMO ATIVO FINANCEIRO

Discussão: Ação rescisória ajuizada pela União com o objetivo de rescindir decisão monocrática que declarava inconstitucional a incidência de IOF sobre ouro, alegando confusão acerca dos elementos da ação pelo Ministro Maurício Côrrea, ao passo que o julgamento deveria ter como base a incidência de IOF sobre títulos e valores mobiliários.

Situação atual: Em 28.09.2022, o Plenário do STF desconstituiu a decisão monocrática que declarava inconstitucional a incidência de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre ouro, restabelecendo decisão que reconheceu incidência do IOF sobre títulos e valores mobiliários.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

DESAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES

Incidência de IOF sobre
títulos e valores
mobiliários



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

ADI 4980/DF

Min. Nunes Marques

PREVIDENCIÁRIO – REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS

Discussão: Inconstitucionalidade do artigo 83 da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 12.350/2010, que dispõe que a representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária e aos crimes contra a Previdência Social (apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição previdenciária) será encaminhada ao Ministério Público depois da decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

Situação atual: A ação foi julgada improcedente, declarando a constitucionalidade do dispositivo, confirmando a necessidade do esgotamento do processo administrativo para envio da Representação Fiscal para fins penais ao MPF nos crimes discutidos. O caso transitou em julgado.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUÍNTES

Necessidade de esgotamento do processo administrativo para envio de representação fiscal para fins penais ao MPF

ADI 2446/DF

Min. Cármen
Lúcia

COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE FISCAL PARA DESCONSIDERAR ATOS PRATICADOS PARA DISSIMULAR A OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR

Discussão: Ação ajuizada contra o artigo 1º da Lei Complementar 104/2001, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 116 do CTN.

Situação atual: O plenário manteve a validade de dispositivo do CTN que permite à autoridade fiscal desconsiderar atos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária. Ademais, a eficácia plena da norma depende de lei que estabeleça o procedimento (hoje inexistente).

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

PARCIALMENTE FAVORÁVEL AOS CONTRIBUÍNTES

Apenas para reconhecer necessidade de existência de lei ordinária regulando o procedimento de desconsideração



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

ADI 6034/RJ

Min. Dias Toffoli

ISS. INCIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Discussão: Incidência de ICMS ou ISS sobre a inserção de textos publicitários em qualquer meio.

Situação atual: Foi fixada a seguinte tese: "É constitucional o subitem 17.25 da lista anexa à LC 116/2003, incluído pela LC 157/2016, no que propicia a incidência do ISSQN, afastando a do ICMS, sobre a prestação de serviço de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)". Aguarda-se julgamento de embargos de declaração.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTE

Incidência de ISS na inserção de textos publicitários

Tema 559
RE 614384

Min. Dias Toffoli

IPTU. DESMEMBRAMENTO EM DESACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Discussão: Convalidação, pela Emenda Constitucional 57/2008, de desmembramento de municípios do Estado de Sergipe realizado em desacordo com o § 4º do art. 18 da Constituição Federal e suas consequências sobre execuções fiscais ajuizadas anteriormente à promulgação da citada emenda constitucional.

Situação atual: Foi fixada a seguinte tese: "A EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados."

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTE

Reconhecida a invalidade da cobrança de IPTU por município resultante de desmembramento em desacordo com a Constituição Federal



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 281
RE 611601

Min Dias Toffoli

PREVIDENCIÁRIO - AGROINDÚSTRIAS. “FUNRURAL DA AGROINDÚSTRIA”

Discussão: Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 10.256/2001, que introduziu o art. 22-A na Lei nº 8.212/91, o qual prevê contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias com incidência sobre a receita bruta em caráter de substituição à contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa.

Situação atual: Fixada a seguinte tese para o tema 281: “*É constitucional o art. 22-A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários*”. Pendente publicação do acórdão.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

DESFAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES

Obrigatoriedade de contribuição previdenciária para a agroindústria, incidente sobre a receita bruta

ADPF 893/DF

Min. Carmén Lúcia

ISENÇÃO DO II E DO IPI NA IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS POR EMPRESAS DA ZFM

Discussão: Veto ao artigo 8º da Lei 14.183/2021, referente à isenção do II e IPI na importação de petróleo e derivados por empresas da Zona Franca de Manaus.

Situação atual: Em 21.06.2022, foi julgada procedente a ação com a fixação da seguinte tese: “O poder de veto previsto no art. 66, § 1º, da Constituição não pode ser exercido após o decurso do prazo constitucional de 15 (quinze) dias”. O colegiado restabeleceu a vigência do dispositivo da Lei 14.183/2021 que excluiu a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados nas operações com petróleo e derivados por empresas da Zona Franca de Manaus. Certificado o trânsito em julgado em 16/09/2022.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

DESFAVORÁVEL AOS
CONTRIBUINTES

Tributação da importação de combustíveis na ZFM



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

ADO 67/DF

Min. Dias Toffoli

ITCMD - MORA DO CONGRESSO NACIONAL NA EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

Discussão: Diante da tese fixada no Tema 825/STF: "é vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional", a PGR pleiteia seja declarada omissão inconstitucional na edição da lei complementar a que se refere a constituição e que seja fixado prazo razoável para que o Congresso supra a mora legislativa.

Situação atual: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação, declarando a omissão inconstitucional na edição da lei complementar a que se refere o art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal e estabelecendo o prazo de 12 meses, a contar da data da publicação da ata de julgamento do mérito (09.06.2022), para que o Congresso Nacional adote as medidas legislativas necessárias para suprir a omissão.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTE

Necessidade de lei complementar para determinadas situações de ITCMD

ADI 5755/DF

Min. Rosa Weber

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, CAPUT E § 1º, DA LEI nº 13.463/2017. PRECATÓRIOS E RPV

Discussão: Inconstitucionalidade material do art. 2º, caput e § 1º, da Lei nº 13.463/2017, que trata sobre a devolução dos precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) quando as quantias ficam paradas em instituições financeiras há mais de dois anos e não foram levantadas pelo credor.

Situação atual: A ação foi julgada procedente para reconhecer a inconstitucionalidade material do art. 2º, caput e § 1º, da Lei nº 13.463/2017, que determina o cancelamento dos precatórios e RPV federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial. Aguarda-se julgamento de embargos de declaração.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

QUESTÕES FORMAIS DE RPV E PRECATÓRIO



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

ADPF 188/DF

Min. Edson Fachin

PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Discussão: Ação ajuizada em decorrência da interpretação adotada pelo FNDE, no que diz respeito à sistemática da distribuição dos valores arrecadados, a título de salário-educação, que têm sido distribuídos não somente de acordo com o critério constitucional do número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, mas também em função da origem da fonte de arrecadação.

Situação atual: Foi fixada a seguinte tese: "À luz da Emenda Constitucional 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica." Certificado o trânsito em julgado em 30.09.2022.

Modulação de efeitos: A decisão produzirá efeitos somente a partir de 1º/1/2024.

SEM IMPACTO AOS CONTRIBUENTES

Maior isonomia do repasse de recursos do salário-educação aos entes federados

ADI 5421/DF

Min. Gilmar Mendes

LEI ESTADUAL (RS). REDUÇÃO RPV

Discussão: ADI ajuizada contra a Lei Estadual 14.757/2015 do Rio Grande do Sul, que reduziu os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) de 40 para 10 salários mínimos.

Situação atual: Em 17.12.2022, foi julgada parcialmente procedente a ação, julgando inconstitucional o *caput* e o parágrafo único do art. 6º da Lei estadual n. 14.757/2015, do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece que a apresentação da requisição de pequeno valor (RPV) será feita diretamente pelo credor ou por seu representante ao ente devedor responsável pelo pagamento da obrigação, ao passo que viola a competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

QUESTÕES FORMAIS DE RPV



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

AREsp nº 511736/SP

Min. Benedito
Gonçalves

CSLL. IRPJ. IN-SRF nº 243/2022 – PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Discussão: Legalidade da IN-SRF nº 243, de 2002, que teria alterado substancialmente a IN-SRF Nº 32, de 2001, em suposto desacordo com a Lei nº 9.430, de 1996, que derivou em medidas de ajustes de controle de preços de transferência.

Situação atual: O Recurso Especial do contribuinte foi provido, desse modo, foi afastada a aplicação do art. 12, §11, da IN SRF n. 243/2002, para fins de cálculo dos preços de transferência para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, autorizando que o cálculo dos recolhimentos entre a vigência da IN SRF n. 243/2002, até o advento da Lei n. 12.715/2012, seja realizado na forma da IN SRF n. 32/2001. **Este entendimento foi consolidado pela 1ª turma do STJ, não refletindo a opinião das demais turmas.** Aguarda-se julgamento de embargos de declaração.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTE

Aplicação da IN SRF n. 32/2001 para cálculo dos preços de transferência durante o período determinado na decisão, implicando em redução da carga tributária em razão da metodologia de cálculo favorável

REsp nº 1946363/SP
REsp nº 1955120/SP

Min. Francisco Falcão

IRPJ. CSLL. EXERCÍCIO FINANCEIRO. DEDUÇÃO JCP

Discussão: Dedução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das despesas com o pagamento ou creditamento de juros sobre capital próprio de exercícios anteriores.

Situação atual: Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, vencido o Sr. Ministro Herman Benjamin, os recursos fazendários foram desprovidos, de modo a confirmar a possibilidade de dedução dos juros sobre o capital próprio da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, ainda que seja de exercícios anteriores. Ademais, o Relator pontuou que o pagamento de JCP referentes à exercícios anteriores não representa burla ao limite legal de dedução de exercícios, desde que, ao serem apurados, tomando por base as contas do patrimônio líquido daqueles períodos com base na variação *pro rata die* da TJLP sobre o patrimônio líquido de cada ano, o pagamento seja limitado ao valor correspondente a 50% do lucro líquido em que se dá o pagamento ou a 50% dos lucros acumulados e reservas de lucros. Aguarda-se julgamento de embargos de declaração.

Modulação de efeitos: N/A.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTE

Possibilidade de dedução da base de cálculo do IRPJ e CSLL das despesas com pagamento de juros sobre capital próprio de exercícios anteriores



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

REsp nº 1825186

Min. Herman
Benjamin

CONCOMITÂNCIA DE MULTA FISCAL PUNITIVA

Discussão: Possibilidade de aplicação concomitante de mais de uma multa fiscal punitiva.

Situação atual: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao Agravo Interno, para negar provimento ao Recurso Especial fazendário, de modo a reconhecer a impossibilidade da aplicação concomitante das penalidades, mantendo-se apenas a multa de 150%.

Modulação de efeitos: N/A.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Reconhecida a impossibilidade de aplicação concomitante de multas fiscais punitivas no caso dos autos

REsp nº 1922063/PR

Min. Francisco Falcão

PARCELAMENTOS. INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL

Discussão: Interrupção do prazo prescricional através da formalização de parcelamentos, como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e consequente sobrestamento da Execução Fiscal.

Situação atual: Recurso provido, por unanimidade, para afastar a prescrição intercorrente, reconhecendo que a adesão a programas de parcelamentos é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e interrompe o prazo prescricional, por constituir reconhecimento inequívoco do débito, nos termos do art. 174, IV, do CTN, voltando a correr o prazo, por inteiro, a partir do inadimplemento da última parcela pelo contribuinte. Certificado o trânsito em julgado em 18.11.2022.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

A adesão a programas de parcelamento interrompe o prazo prescricional do crédito tributário



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

REsp nº 1436757/RS

Min. Regina Helena
Costa

COMPENSAÇÃO. ESTIMATIVAS. SALDO NEGATIVO DE IRPJ/CSLL ANTES DA LEI 13.670/2018

Discussão: Possibilidade de compensação do saldo negativo de IRPJ/CSLL recolhidos mensalmente por estimativa com débitos de períodos anteriores à Lei n. 13.670/2018, que vetou a compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativas, afastando a limitação inicialmente contida na MP 449/2008, que não foi abrangida com a sua conversão na Lei n. 11.941/09.

Situação atual: Firmando o entendimento de impossibilidade de compensação do saldo negativo de IRPJ/CSLL com débitos anteriores à Lei n. 13.670/2018. Aguarda-se análise dos Embargos de Divergência.

Modulação de efeitos: N/A.

DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Impossibilidade de compensação do saldo negativo de IRPJ/CSLL com débitos anteriores à Lei n. 13.670/2018

Tema 1.074
REsp nº 1896526/DF
REsp nº 2027972/DF

Min. Regina Helena
Costa

COMPROVAÇÃO ITCMD. HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA

Discussão: Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.

Situação atual: Foi fixada a seguinte tese: "No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN". Aguarda-se eventual recurso das partes ou trânsito em julgado.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

PARCIALMENTE FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES

Não recolhimento de ITCMD para a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação (arrolamento sumário)



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1123
REsp 1872241/PE
REsp 1908719/PB

Min. Herman
Benjamin

INEXIGIBILIDADE. TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Discussão: Inexigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

Situação atual: Foi fixada a seguinte tese: "O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN". Aguarda-se julgamento de Embargos de Declaração.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTE

Ilegalidade da base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar – TSS, sendo um precedente favorável para as operadoras de saúde

REsp nº 1746268

Min. Regina Helena
Costa

IRPJ. DEDUTIBILIDADE DE VALORES PAGOS AOS ADMINISTRADORES

Discussão: Dedutibilidade dos valores destinados ao pagamento de administradores e conselheiros da base de cálculo do IRPJ.

Situação atual: Foi firmado entendimento a favor da dedutibilidade dos valores destinados ao pagamento de administradores e conselheiros de empresas da base de cálculo do IRPJ, ainda que esses não correspondam a valores mensais e fixos. Em suma, para a Relatora, a partir da análise da legislação de regência do IRPJ, é possível afirmar que os requisitos da periodicidade mensal e da constância do numerário desembolsados aos administradores e conselheiros de empresas, para fins de dedução da base de cálculo do IRPJ, não mais se verificam, isto pois os arts. 29 e 30 do DL nº 2.341/1987 foram revogados pelo art. 88, XIII, da Lei nº 9.430/1996 e, ainda, entende-se que não é necessário a lei dispor sobre a dedutibilidade daquilo que, aprioristicamente, não se compatibiliza com a materialidade do imposto. O caso transitou em julgado.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTE

Possibilidade de dedução dos valores destinados ao pagamento de administradores e conselheiros de empresas da base de cálculo do IRPJ, ainda que não sejam valores mensais e fixos



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

REsp nº 1747824/SP

Min. Regina Helena
Costa

PIS e COFINS. LEASING. SISTEMÁTICA CUMULATIVA

Discussão: A receita decorrente da alienação dos bens objeto de operação de leasing na qual a instituição financeira figura como arrendadora deve ser excluída da base de cálculo da contribuição ao PIS e COFINS.

Situação atual: Recurso provido por unanimidade, reconhecendo a não incidência do PIS e da COFINS, na sistemática cumulativa, sobre os valores decorrentes de alienação de leasing.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUENTES

Não incidência do PIS e da COFINS sobre valores decorrentes da alienação de leasing

REsp nº 1968755/PR

Min. Mauro
Campbell

IRPJ E CSLL. INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO

Discussão: Incidência do IRPJ e da CSLL sobre incentivos fiscais de ICMS.

Situação atual: Prevaleceu o entendimento de que os incentivos fiscais de ICMS podem ser classificados como subvenções para investimento e, portanto, ser excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, desde que preenchidos os requisitos do art. 30, da Lei n. 12.973/2014. Os Embargos de Declaração subsequentes foram acolhidos para esclarecer que, embora não se possa exigir a comprovação de que os incentivos foram estabelecidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, persiste a necessidade de registro em reserva de lucros e limitações correspondentes, consoante o disposto expressamente em lei. O caso transitou em julgado.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUENTES

Redução de IRPJ e CSLL



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1.113
REsp nº 1937821

Min. Gurgel de Faria

ITBI. BASE DE CÁLCULO. VINCULAÇÃO COM IPTU

Discussão: 1. A base de cálculo do ITBI está vinculada à do IPTU; 2. legalidade da adoção de valor venal de referência previamente fixado pelo fisco municipal como parâmetro para a fixação da base de cálculo do ITBI.

Situação atual: Foram fixadas as seguintes teses: “a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.” O caso transitou em julgado no STJ, e aguarda julgamento do RE 1412419 no STF.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUENTES**

Definição da base de
cálculo do ITBI

AREsp nº
1326320/RJ

Min. Francisco
Falcão

IPI. DESTINAÇÃO DIVERSA. ISENÇÃO CONDICIONADA

Discussão: Identificação do contribuinte efetivo do IPI no caso de destinação diversa dada a produto que saiu do estabelecimento industrial com isenção condicionada.

Situação atual: Foi firmado o entendimento de que a responsabilidade pelo pagamento do imposto em face de tredestinação de cigarros que tiverem saída do estabelecimento industrial sem destaque de IPI, com o fim específico de exportação, é solidária entre fabricante e as empresas comerciais exportadoras, inclusive nas operações destinadas a uso ou consumo a bordo de embarcações ou aeronaves em tráfego internacional. Ademais, foi pontuando que o fabricante até poderia ser chamado a responder pelo imposto, na qualidade de contribuinte, caso tivesse sido provada sua vinculação com a tredestinação da mercadoria, desse modo, como "responsável pelo fato", estaria sujeito ao pagamento do tributo, na forma dos arts. 9º, § 1º, da Lei 4.502/64 e 42 do RIPI - Decreto 87.981/82.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

**FAVORÁVEL AOS
CONTRIBUENTES**

A responsabilidade é
solidária entre
fabricante e empresas
comerciais
exportadoras pelo
pagamento do
imposto em face de
tredestinação de
cigarros que tiverem
saída do
estabelecimento
industrial sem
destaque de IPI



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

ERESP 1.222.547/RS

Min. Francisco Falcão

IRPJ.CSLL. DIFERIMENTO DE ICMS. PRODEC. BENEFÍCIO FISCAL

Discussão: Impossibilidade de incidência de IRPJ/CSLL sobre valores decorrentes de incentivos fiscais de diferimento de ICMS recebidos através de Programa de Desenvolvimento Estadual do Estado de Santa Catarina (Prodec).

Situação atual: Recurso provido, concedendo a segurança para que os valores referentes ao ganho obtido com o incentivo fiscal não sofram a incidência do IRPF e da CSLL. Aguarda-se julgamento de embargos de divergência.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUENTES

Não incidência do IRPF e da CSLL sobre os ganhos obtidos com os incentivos fiscais de diferimento de ICMS através do Prodec

AR 6768/DF

Min. Gurgel de Faria

ICMS. DESCONTOS INCONDICIONAIS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Discussão: Recolhimento do ICMS sobre descontos incondicionais concedidos em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Situação atual: Por unanimidade, a AR foi julgada improcedente, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, mantendo a decisão que reconheceu o direito da empresa de não recolher ICMS sobre descontos incondicionais concedidos em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Modulação de efeitos: N/A.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUENTES

Não recolhimento de ICMS sobre descontos incondicionais concedidos em operações sujeitas ao regime de substituição tributária



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

REsp nº 1951855

Min. Manoel Erhardt

RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA DO INDÉBITO RECONHECIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Discussão: Possibilidade de se assegurar, na via administrativa, o direito à restituição do indébito tributário reconhecido por decisão judicial em mandado de segurança.

Situação atual: Foi dado provimento ao recurso especial do Contribuinte para reconhecer o direito de pleitear administrativamente a compensação ou a restituição do indébito tributário decorrente do direito líquido e certo declarado por meio do mandado de segurança. Pendente julgamento de Embargos de Declaração.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUÍNTES

Possibilidade de pleitear administrativamente a compensação ou a restituição do indébito tributário decorrente do direito líquido e certo declarado por meio do mandado de segurança

Tema 981
REsp 1645333/SP
REsp 1643944/SP
REsp 1645281/SP

Min. Assusete
Magalhães

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIOS E TERCEIROS

Discussão: Autorização de pedido de redirecionamento da execução fiscal contra sócios ou terceiros, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ).

Situação atual: Foi fixada a seguinte tese: “O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio, com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135, III, do CTN.” Os casos transitaram em julgado.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUÍNTES

Possibilidade de redirecionamento da Execução Fiscal para sócios e terceiros quando fundado na hipótese de dissolução irregular da pessoa jurídica



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

Tema 1.103

REsp 1929631/PR
REsp 1924284/SC
REsp 1914019/SC

Min. OG Fernandes

ACRÉSCIMO DE MULTAS E JUROS EM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Discussão: Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

Situação atual: Foi fixada a seguinte tese: “As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).” Os casos transitaram em julgado.

Modulação de efeitos: Não houve modulação de efeitos da decisão.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUENTES

As contribuições previdenciárias em atraso sofrerão multa apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da MP n.º 1.523/1996

EResp 1.879.111/RS

Min. Gurgel de Faria

IRPJ. CSLL. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DO REINTEGRA. INCIDÊNCIA

Discussão: Incidência do IRPJ e da CSLL sobre os créditos apurados no Reintegra.

Situação atual: Embargos de divergência desprovidos para afirmar o entendimento de que o crédito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra), antes da Medida Provisória 651/2014, deve compor a base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Modulação de efeitos: N/A.

DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUENTES

O crédito do Reintegra, antes da MP 651/2014, deve compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL



PROCESSO/
RELATOR



ASSUNTO



IMPACTOS

EResp nº 1660363

Min. Assusete
Magalhães

IRPJ. CSLL. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Discussão: Legitimidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

Situação atual: Recurso improvido, de modo que o entendimento firmou-se no sentido da legitimidade de incidência dos impostos em questão. Caso transitado em julgado.

Modulação de efeitos: N/A.

DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUENTES

Incidência do IPRJ e da CSLL sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras

Tema 1.012
REsp 1696270/MG
REsp 1703535/PA
REsp 1756406/PA

Min. Mauro
Campbell

BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. BACENJUD. PARCELAMENTO FISCAL

Discussão: Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

Situação atual: Foi fixada a seguinte tese: “O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.” Os casos transitaram em julgado.

Modulação de efeitos: N/A.

FAVORÁVEL AOS CONTRIBUENTES

Fixação de teses acerca do bloqueio de ativos do executado pelo BACENJUD em caso de parcelamento fiscal

Contatos



Maria Rita Ferragut



Claudio Moretti



Juliana de Sampaio Lemos



Mariana Neves de Vito



Horácio Almeida



Thales Stucky



Carolina Sposito